

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 090/2020
Data: 07/04/2020
Ass: [assinatura] 16330

Ofício Gab. nº 103/2020

Serafina Corrêa, RS, 27 de março de 2020.

Sua Excelência

Vereador Nereu Hilário Rossetto

Presidente do Poder Legislativo Municipal

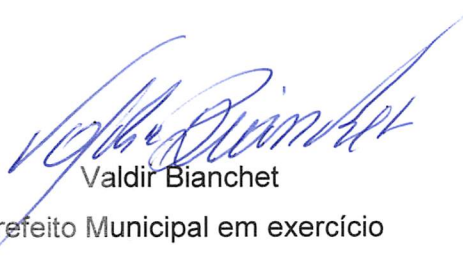
Serafina Corrêa – RS

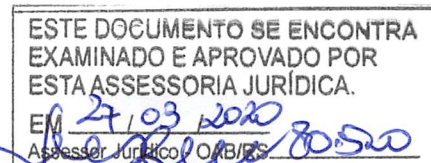
Assunto: Projeto de Lei nº 019/2020.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 019/2020, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito que a apreciação deste Projeto de Lei seja realizada após a apreciação do Projeto de Lei nº 015, de 19 de março de 2020, que tramita nesta Casa Legislativa, tendo em vista sua relação de dependência, bem como, solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI DE Nº 019, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidades, categorias funcionais, vencimentos mensais e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Categoria funcional	Padrão/Nível	Vencimento mensal	Carga horária semanal
02	Professor de Séries Iniciais	Nível 1	R\$ 1.712,41	25 horas
02	Professor de Matemática	Nível 1	R\$ 1.712,41	20 horas
02	Atendente de Farmácia	Padrão 8	R\$ 1.725,47	40 horas

§ 1º As contratações serão realizadas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º A seleção dos profissionais será feita mediante processo seletivo simplificado.

§ 3º Os contratados receberão vale-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições pertinentes às categorias funcionais descritas no art. 1º desta Lei, são as que constam no anexo I, II e III, parte integrante deste Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

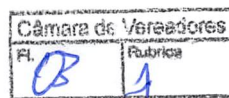
02 06 05 MANUTENCAO DO FUNDEB

1176 12.361.1205.2216.0000 MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORES 60%
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recurso: 0031 F U N D E B

1177 12.361.1205.2217.0000 MANUTENCAO SERV.DE ENSINO FUND.FUNDEB 40%
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recurso: 0031 F U N D E B

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

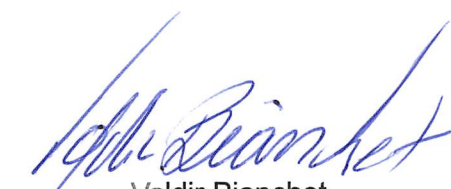
1107 10.303.0213.2186.0000 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recurso: 0040 ASPS

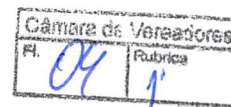


PROJETO DE LEI DE Nº 019, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de março de 2020, 59º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI DE Nº 019, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS

NÍVEL 1

ATRIBUIÇÕES:

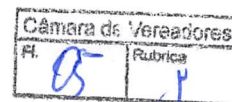
- a) Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.
- b) Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Formação: curso superior de licenciatura plena, específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental.



PROJETO DE LEI DE Nº 019, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

NÍVEL 1

ATRIBUIÇÕES:

- a) Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.
- b) Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Formação: curso superior em licenciatura plena, específico para a disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica.



PROJETO DE LEI DE Nº 019, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

ANEXO III

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE FARMÁCIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Trabalho de execução operativa nas diversas unidades de saúde, que consiste na separação e entrega de medicamentos, insumos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, assim como na reposição de estoque da farmácia. Desenvolve as atividades de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação, sob supervisão direta do farmacêutico.
- b) Descrição Analítica: Elaborar e separar as solicitações das diversas Unidades de Saúde, dando baixa em suas respectivas fichas; digitar no sistema a atualização de entradas e saídas de medicamentos; requisitar, receber, separar, conferir, armazenar e encaminhar corretamente os medicamentos e produtos correlatos; efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico, auxiliar na digitação e controle de medicamentos; relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento; zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do setor; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; participar de programas de educação continuada; cumprir normas, procedimentos e regulamentos instituídos; desempenhar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especiais: uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade Mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: ensino médio completo e curso específico de Atendente de Farmácia.
- c) Curso de Atendimento em Farmácia.



Câmara de Vereadores	
N.º	Rubrica
07	J

PROJETO DE LEI DE Nº 019, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências.”***

O objetivo do presente projeto de lei é autorização legislativa para realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de 02 (dois) Professores de Séries Iniciais, 02 (dois) Professores de Matemática e 02 (dois) Atendentes de Farmácia.

As contratações serão efetuadas pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período e a seleção dos profissionais será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado.

Justificam-se as contratações dos Professores de Séries Iniciais e dos Professores de Matemática considerando o disposto no artigo 4º, inciso I¹, da Lei nº 9.394/96, no *caput*² do artigo 4º da Lei nº 8.069/90 e no artigo 6º³ da Constituição Federal, tendo em vista a necessidade substituição de servidoras que se encontram afastadas em período de gozo de licença maternidade.

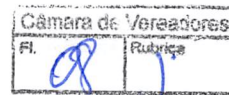
No que tange aos Atendentes de Farmácia a necessidade se dá, uma vez que existem poucos servidores nesta categoria funcional, bem como, em breve, encerra-se o contrato de dois profissionais. Portanto, por tratar-se de serviço essencial aos munícipes, faz-se necessária a contratação de dois profissionais, para substituir os profissionais cujos contratos se encerrarão, sendo uma forma de manter a oferta dos serviços com qualidade e excelência.

Solicita-se que a apreciação deste Projeto de Lei seja realizada após a apreciação do Projeto de Lei nº 015, de 19 de março de 2020, que tramita nesta Casa Legislativa, tendo em vista sua relação de dependência, uma vez que, a abertura do crédito adicional especial proposto através do referido Projeto de Lei tem como objetivo possibilitar que os pagamentos sejam efetuados na rubrica adequada.

¹ Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio; [...]

² Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. [...]

³ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



PROJETO DE LEI DE Nº 019, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação, visto que está revestido de interesse público e social, bem como, solicita-se sua tramitação em regime de urgência tendo em vista a necessidade de posterior realização de Processo Seletivo Simplificado para seleção dos profissionais

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de março de 2020.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 009/2020

Finalidade: Contratação emergencial de 02 atendentes de farmácia.

Vigência das Despesas: considerando abril/2020

Cálculo:

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2020	2021	2022
Contratação por tempo determinado – atendentes farmácia	44.418,94	14.806,31	0,00

Quadro 02 – Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2020	44.418,94	75.438.197,32	0,0005%
2021	14.806,31	88.241.493,70	0,0002%
2022	0,00	115.730.179,49	0,0000%

Fonte: 2020: Orçamento do Município; Exercícios 2021 e 2022: Anexo de Metas Fiscais – LOA

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3554/2017 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3761/2019), efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

QUADRO 03 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária –ATIVIDADE 2186 – Manutenção da Farmácia Básica

Rubrica	(a)Dotação atual	(b)Projeção a empenhar em 2020	(c)Saldo
3.1.90.04.00	44.619,18	44.343,31	275,87

Saldo orçamentária suficiente para manter dois contratos emergenciais. (Prorrogação da despesa).

Quadro 04 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)			
Evolução da Despesa com Pessoal			
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal – Poder Executivo	%/RCL
2020	65.626.634,96	30.484.420,32	46,45
Fonte: RGF – SISTEMA FIORILLI (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”). 1º BIMESTRE			
Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)			
Exercício 2020			
1 - Receita Corrente Líquida – RCL			65.626.634,96
2 – Total da Despesa Líquida com Pessoal			30.484.420,32
3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)			46,45
4 – Estimativa Impacto Orçamentário e Financeiro atual (*) <u>Não há impacto sobre o índice de Pessoal, pois a despesa ocorre atualmente e foi prevista na Lei Orçamentária Anual.</u>			0,00
5 – Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4)			30.484.420,32
Percentual Comprometido da RCL – Aumentos Propostos Gastos Pessoal Projeções			46,45%
Conclusão:			
a) O presente impacto não eleva o índice de pessoal.			
b) Atende ao exigido no art. 20, III, “b” da LC nº 101/2000, não excedendo o percentual de 54% da RCL, para o Poder Executivo.			

c) Não infringe o disposto no **§ único do art. 22 e incisos**, ou seja, não excede a 95% do limite referido no art. 20, que é de 51,30% da RCL.

d) Verifica-se que o percentual de gastos com pessoal com as referidas projeções (46,45%) não ultrapassa o Limite para Emissão de Alerta (48,60%) – LRF, inciso III do art. 20)

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº010/2020

DATA:27/03/2020

Base de cálculo:

- O cálculo considera despesa de 9 meses em 2020 e 3 meses em 2021.
- Como base de reajuste salarial foi utilizado o Índice IGPM acumulado nos últimos 12 meses (6,84%). Referência: fev/2020.


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 010/2020

Finalidade: Contratação emergencial de 04 professores.

Vigência das Despesas: considerando abril/2020

Cálculo:

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2020	2021	2022
Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00	73.181,60	23.784,02	0,00
Contratação por tempo determinado – obrigações patronais 3.1.90.04.00	15.368,14	4.994,62	0,00
TOTAL	88.549,74	28.778,66	0,00

Quadro 02 – Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2020	88.549,74	75.438.197,32	0,0011%
2021	28.778,66	88.241.493,70	0,0003%
2022	0,00	115.730.179,49	0,0000%

Fonte: 2020: Orçamento do Município; Exercícios 2021 e 2022: Anexo de Metas Fiscais – LOA

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando

a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3554/2017 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3761/2019), efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Está tramitando no Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 015, de 19 de março de 2020 (abertura de crédito especial), que atenderá as despesas nas seguintes atividades: 2216 Manut. Ensino Fundamental, e 2217 Manutenção Serv. de Ensino Fund. FUNDEB 40%, com valor total de R\$ 88.549,74.

Quadro 03 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)			
Evolução da Despesa com Pessoal			
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal – Poder Executivo	%/RCL
2020	65.626.634,96	30.484.420,32	46,45
Fonte: RGF – SISTEMA FIORILLI (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”). 1º BIMESTRE			
Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)			
Exercício 2020			
1 - Receita Corrente Líquida – RCL			65.626.634,96
2 – Total da Despesa Líquida com Pessoal			30.484.420,32
3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)			46,45
4 – Estimativa Impacto Orçamentário e Financeiro atual			88.549,74
5 – Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4)			30.572.970,06
Percentual Comprometido da RCL – Aumentos Propostos Gastos Pessoal Projeções			46,59%
Conclusão:			
a) O presente impacto eleva em 0,14% o índice de pessoal ao final do exercício, considerando que a receita corrente líquida acompanhe o crescimento das demais despesas de pessoal			
b) Atende ao exigido no art. 20, III, “b” da LC nº 101/2000, não excedendo o percentual de 60% da RCL, para o Poder Executivo.			
c) Não infringe o disposto no § único do art. 22 e incisos , ou seja, não excede a 95% do limite referido no art. 20, que é de 54% da RCL.			
d) Verifica-se que o percentual de gastos com pessoal com as referidas projeções (46,59%) não ultrapassa o Limite para Emissão de Alerta (48,60%) – LRF, inciso III do art. 20)			

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
PODER EXECUTIVO

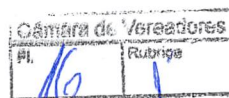
ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº010/2020

DATA: 27/03/2020

Base de cálculo:

- O cálculo considera despesa de 9 meses em 2020 e 3 meses em 2021.
- Como base de reajuste salarial foi utilizado o Índice IGPM acumulado nos últimos 12 meses (6,84%) – Referência: fev/2020.


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

VALDIR BIANCHET, Vice-Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações constantes no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, tendo em vista as Estimativas do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 009/2020 e 010/2020, datadas de 27 de março de 2020, relativas à contratação emergencial de servidores, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das respectivas despesas e que as mesmas tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Serafina Corrêa, RS, 27 de março de 2020.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício